



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2019

Contrato para a **Aquisição de Equipamentos de Áudio para Modernização e Qualificação do Sistema de Som do Plenário**, conforme Termo de Referência – Anexo I, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e a Empresa, conforme Processo Licitatório nº 020/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2019.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM (CMVE), inscrita no CNPJ sob o número 03.128.056/0001-14, situada na Rua Comandante Salomoni, nº. 21, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALDERI ANTÔNIO OLDRA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., localizada na, na cidade de, CEP, telefone doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., <CARGO>, portador(a) da Cédula de Identidade nº., CPF nº., residente à, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 3.198, de 25 de Julho 2007, que institui a modalidade Pregão no Município de Erechim, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo nº. 020/2019, Pregão Presencial nº. 002/2019. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (item 3. do Anexo I – Termo de Referência)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Áudio para Modernização e Qualificação do Sistema de Som do Plenário**, descritos na cláusula 1.2, incluindo para todos os itens a instalação, com ajuste fino e adequação aos outros equipamentos em funcionamento no plenário; Orientação e treinamento sobre o funcionamento ao contratante ou pessoas indicadas por ele; Garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 01(um) ano no local; Fornecimento de todo o material (fios, cabos, tomadas, etc) para a instalação dos equipamentos;

1.2 Itens adjudicados a CONTRATADA:

Item	Descrição	Características	Qtd	Unid
1	UNIDADE DE CONTROLE PARA MICROFONES	UNIDADE DE CONTROLE PARA MICROFONES Voltagem VAC100-240 ~, 50 / 60Hz, plugues e tomadas adequados a NBR 14136, 2P + T. Fornecimento CC para unidades contributivas. ± 15V Linha, acoplador de telefone e inserção de entradas / saídas (desbalanceadas) Sensibilidade de entrada -14dBV / + 11dBV (nominal / máximo) Impedância de entrada 33KΩ Nível de saída -14dBV / + 11dBV (nominal / máximo) Impedância de saída 500Ω Gravador de entrada / saída (desequilibrado) Sensibilidade de entrada -20dBV / + 5dBV (nominal / máximo) Impedância de entrada 47KΩ (para canal L & R) Ajuste -20dBV / + 5dBV (nominal / máximo) Nível de saída + 0 / -30dBV Impedância de saída 500Ω Entrada de microfone externo (XLR (F) balanceada) Sensibilidade de entrada -56dBV Ajuste + 6dBV / -6dBV (nominal / máximo) Alimentação fantasma 12V +/- 1V, 2 * 680Ω (± 2%) Limites do sistema Número de unidades delegadas / presidentes conectadas a uma unidade de controle Máximo no total 50 Máximo por saída de tronco 25 Comprimento máximo do tronco usando fiação padrão CS-1: 100m	1	und



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2	MICROFONE PRESIDENTE	Microfone unidade presidente com microfone gooseneck integrado Botão de falar on/off alto-falante interno Recurso de prioridade e cancelamento Saída de fone de ouvido Nível de saída: -8dbv /+2 dbv (nominal/máximo) Impedância de saída: 22ohms Resposta de Frequência do Condensador de Eletreto : 50 ~ 18.000Hz Padrão Polar: Cardióide Máx. SPL para 1% THD: 125dB Microfone gooseneck Comprimento: 400mm	1	und
3	MICROFONE DELEGADO	Microfone unidade delegado com microfones gooseneck integrado Botão de falar on/off alto falante interno Saída de fone de ouvido Nível de saída: -8dbv /+2 dbv (nominal/máximo) Impedância de saída: 22ohms Resposta de Frequência do Condensador de Eletreto : 50 ~ 18.000Hz Padrão Polar: Cardióide Máx. SPL para 1% THD: 125dB Microfone gooseneck Comprimento: 400mm	6	und
4	CAIXA DE SOM	Caixa acústica passiva line array Potência total: 150 W RMS Transformador interno: 70V/100V, além de capacidade de 8 ohms direto Componentes: 8 woofer de 50 milímetros (2 pol) full-range Resposta de frequência (-10 dB): 80 Hz - 20 kHz Cobertura Padrão: Vertical 20 ° (1,5 kHz - 16 kHz, ± 10°) / Horizontal 150° (ave, 1 kHz - 4 kHz, ± 20°) Pressão sonora máxima: 115 dB (pico de 121) Construção do gabinete: ABS reforçado com fibra de vidro, e grade de alumínio Fator de proteção a intempéries: IP-54 de resistência a UV, umidade e maresia Pontos de Inserção: Dez M6 pontos de inserção no painel traseiro	2	und
5	MICROFONE SEM FIO COM RECEPTOR	30 Mhz de largura a banda de seleção (dependendo dos planos locais frequência) 8 horas de operação com uma única bateria tamanho AA Controle de ganho sobre transmissor de mão Indicador de bateria fraca Silencioso liga / desliga / mudo no transmissor de mão Especificações do Receptor Voltagem VAC100-240 ~, 50 / 60Hz, plugues e tomadas adequados a NBR 14136, 2P + T. Frequência de portadora: A~530 - 560MHz; Modulação: FM; Largura de banda de áudio: 40Hz a 20kHz; THD e ruído: Típico 0,8%; Relação sinal-ruído: Típico de 105dB (A); Squelch: Ajustável de -100 a -70dBm; Conexões: XLR balanceado e ¼" desbalanceado, ajustável de microfone para nível de linha. Nível de saída no desvio estimado: 500mV RMS; Especificações do Transmissor Padrão polar: Cardióide; Frequência de portadora: A~530 - 560MHz; Modulação: FM; Largura de banda de áudio: 40Hz a 20kHz; THD e Ruído: Típico 0,8%; Relação sinal-ruído: Típico de 105dB (A); Saída RF: 10mW; Alimentação: 1 Bateria AA de 1,5V; Até 8 Horas;	4	und
6	MESA DE ÁUDIO	Voltagem VAC100-240 ~, 50 / 60Hz, plugues e tomadas adequados a NBR 14136, 2P + T. Mixer analógico de pequeno formato de 12 entradas de alto desempenho com efeitos onboard e gravação e reprodução USB multi-track Interface de gravação e gravação USB de ultra-baixa latência ultra-baixa de 14 in / 12-out Pré-amplificadores de microfone com desempenho de ruído ultra-baixo Renomado Soundcraft® Sapphyre EQ britânico com bandas médias varriáveis por canal Efeitos Reverbs, atrasos, coros e modulações Compressores de alta relação) nos canais de entrada Entradas Hi-Z comutáveis para guitarras, baixos e outros instrumentos Hi-Pass Filters (low-cut) e 48V Phantom Power em todos os canais de microfone Roteamento de áudio com Aux (comutação pré / pós flexível) e subgrupos com comutação e saídas dedicadas Fonte de alimentação universal interna Interface USB Compatibilidade: PC: Suporta o Windows 7, Windows 8 e Windows 10.	1	und



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1.3 O local de entrega e instalação dos equipamentos adquiridos será a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, localizada na Rua Comandante Salomoni, 21, CEP 99700-078 - Erechim/RS, em dias úteis e em horário de expediente ou em horário por esta indicado.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato, para efeito da garantia, será de 365 dias a contar da data de entrega dos equipamentos adquiridos;

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 Tabela de valores dos itens (conforme proposta da CONTRATADA).

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unid	Preço	
						Unitário	Total
1	UNIDADE DE CONTROLE PARA MICROFONES			1	und		
2	MICROFONE PRESIDENTE			1	und		
3	MICROFONE DELEGADO			6	und		
4	CAIXA DE SOM			2	und		
5	MICROFONE SEM FIO COM RECEPTOR			4	und		
6	MESA DE ÁUDIO			1	und		
VALOR TOTAL							

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____).

3.3 Os serviços contratados, nas mesmas condições estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25 % do Valor Global inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações das rubricas:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.4.90.52.33.00.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA

5.1 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da súmula do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, por solicitação do Contratado, se conveniente para a Administração. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser previamente agendada(s) com o(a) Gestor(a) do Contrato(a), fone: 54 2107-7137, que fara o acompanhamento ou designará servidor para acompanhar a entrega.

5.2 A entrega e instalação dos produtos adquiridos deverá ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, localizada na Rua Comandante Salomoni, 21, CEP 99700-078 - Erechim/RS, em dias úteis e em horário de expediente ou em horários por esta indicados.

5.3 Toda e qualquer entrega de **produtos e/ou serviços** fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à Proponente vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Edital.

5.4 Não serão aceitos na entrega, equipamentos de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, salvo ocorrência de fato relevante, declarado formalmente por ofício, sujeito a apreciação da Administração, que motivou a substituição do equipamento por outro, com as mesmas características ou características superiores ao cotado na proposta vencedora.

5.5 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos propostos, em perfeitas condições de funcionamento, em embalagem própria do fabricante, sem ônus adicionais ao Município.

5.6 Os equipamentos ofertados e entregues deverão ser novos, estar na devida caixa, lacrada, acompanhados de todos os manuais, certificados de garantia, disquetes e/ou CD-ROMs de instalação e cabos de ligação. Caso dependam de importação, deverão estar acompanhados da correspondente Documentação de Importação – DI.

5.7 Os preços permanecerão fixos até o final das entregas.

5.8 A entrega do objeto licitado estará sujeita a alterações, a depender da necessidade da Administração.

5.9 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

5.9.1 Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

5.9.2 Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

5.10 O Proponente deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.

5.11 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVE, ou a terceiros por conta de ação de seus empregados quando da execução ou entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os equipamentos licitados serão recebidos mediante “Termo de Recebimento Provisório/Definitivo”, firmado entre as partes:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação técnica;

b) Definitivamente, após a verificação dos produtos e/ou serviços e consequente aceitação e emissão do “Termo de Aceite Definitivo”.

6.1.1 Os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise de profissionais externos, designados pelos responsáveis pelo recebimento, para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações do edital.

6.2 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6.3 O material recusado será considerado como não entregue.

6.4 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

6.5 A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos equipamentos, realizada pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.1.1 Caso seja constatada a necessidade de correções em produtos e/ou serviços já entregues e/ou realizados e pagos, não serão realizados novos pagamentos parciais, salvo se constatado que a responsabilidade não é da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1.2 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva entrega de produto e/ou prestação de serviço realizado.

7.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado e atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com "código de barras", uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

7.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

7.5 Nos preços já estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus a Câmara de Vereadores de Erechim, especificadas ou não no Edital, seus anexos e contrato.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA IX – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.3.1 Manter até a entrega total do objeto deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

na Licitação;

9.3.2 Efetuar a entrega dos produtos e serviços contratados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

9.3.4 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

11.3 Quando a CONTRATADA se tratar de Sociedade Cooperativada este contrato poderá ainda ser rescindido:

a) em virtude de condenação da Cooperativa em processo ajuizado por seus associados, onde tenha o reconhecimento do vínculo de emprego e/ou condenação solidária ou subsidiária do Município, em decisão transitada em julgado;

b) por constatação, através de via administrativa, de que a execução do contrato demande a realização de trabalho dos cooperados em estado de subordinação à Cooperativa.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a) Produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;

b) Não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.

12.1.2 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

a) De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.3 Suspensão do direito de contratar com Órgãos Públicos, de acordo com a seguinte graduação:

a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste Contrato: 01 (um) ano;

b) Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: 02 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com Órgãos Públicos, feita pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

12.1.5 Outras penalidades:

- Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

12.2.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

12.2.2 apresentar documentação falsa;

12.2.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.5 não mantiver a proposta;

12.2.6 cometer fraude fiscal;

12.2.7 comportar-se de modo inidôneo.

12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do proponente;

12.4.2 Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA XIII – DA EFICÁCIA

13.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Jornal Local Oficial das Publicações Legais da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA XIV – DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1 Os Serviços serão fiscalizados pelos gestores de contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 O Gestor de Contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital, seus anexos e contrato.

14.3 Fica designada a Senhora Ariane Tanise Pasuch, Diretora de Comunicação, como Gestora Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA XV: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2019, Processo Licitatório nº. 020/2019 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de 2019.

ARIANE TANISE PASUCH
GESTORA ADMINISTRATIVA

ALDERI ANTÔNIO OLDRA
PRESIDENTE CMVE

<NOME>
RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

<NOME>
1ª TESTEMUNHA

<NOME>
2ª TESTEMUNHA